



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 684, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 11 de novembro de 2019 na sede do CREA-PB, em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia 11 de novembro de 2019, na sede do Conselho Regional de
02. Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB foi realizada a Sessão Plenária
03. Ordinária Nº 684, convocada em conformidade com o disposto no Regimento Interno do
04. Conselho. A Sessão foi aberta pelo Senhor Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**,
05. Presidente do Conselho, estando presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **JOÃO**
06. **PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS,**
07. **MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA, PEDRO PAULO DO**
08. **REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA**
09. **CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA,**
10. **FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, LUIZ VALLADÃO**
11. **FERREIRA, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES,**
12. **WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA,**
13. **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER**
14. **CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA e PAULO HENRIQUE DE**
15. **MIRANDA MONTENEGRO,** dos suplentes: **BRUNO FERREIRA BARBOZA, LUIZ**
16. **ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR e WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR,**
17. substituindo regimentalmente os respectivos titulares. Justificaram ausência os
18. Conselheiros: **ALYNNE PONTES BERNARDO, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO,**
19. **ANTONIO DOS SANTOS DALIA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN**
20. **MARTINS P. PAMPLONA, RUY FREIRE DUARTE, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA**
21. **VENTURA, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS e LEONARDO EUDES DOS S.**
22. **MEDEIROS.** Presente a Sessão os profissionais que compõem a estrutura auxiliar do
23. Conselho: **M^a José Almeida da Silva,** Secretária, **Adalberto Machado, João Carlos**
24. **Gomes de Mendonça,** TI, Eng. Civ. **Antonio César Pereira de Moura,** Gerente de
25. Fiscalização, Eng. Agr. **Raimundo Nonato Lopes de Sousa,** Assessor Técnico, **Elisabete**
26. **Vila Nova,** Controladora, **Felipe Gustavo,** Contabilidade e a Jorn. **Grazielle Caroline**
27. **Uchoa,** Assessora de Comunicação e a Adv. **Mikaela Fernandes,** Jurídico. O Presidente
28. cumprimenta os presentes, os internautas e saúda o Conselheiro Federal recém eleito Eng.
29. Minas Renan Guimarães de Azevêdo, assim como, o ex-Conselheiro e Diretor do CREA-PB
30. Eng. Civ. **Hugo Barbosa Paiva Junior,** desejando-lhe as boas vindas, bem como, os
31. assessores e toda a estrutura auxiliar do CREA-PB presentes. Em seguida convida o Diretor
32. Eng.Civ. **João Paulo Neto** 1º Vice-Presidente e para secretaria os trabalhos ad-hoc a
33. Tecnóloga em Const. Civil **Evelyne Emanuelle P. Lima.** Prossequindo o Presidente
34. encarece na ocasião a assistente do plenário a constatação do quórum regimental, tendo
35. sido confirmado. Em seguida solicita a execução do Hino Nacional. Dando continuidade faz
36. abertura dos trabalhos. **2.0. Apreciação da Ata Nº 683, de 14 de outubro de 2019,**
37. distribuída previamente aos Conselheiros e posta em votação foi aprovada por unanimidade.
38. **3.0. INFORMES:** Procede com as informações, a saber: - O CREA-PB sedia a Comissão de
39. Organização CONP, no período de 04 a 06.11.19; - Registra participação em evento
40. promovido pela APENGE "Reuso de Esgoto Doméstico na Agricultura", no dia 15.10.19; -
41. Registra participação Solenidade de Posse Procuradora Chefe do Ministério Público do
42. Trabalho, dia 21.10.19; -Registra participação reunião conjunta com o Ministério Público –
43. Núcleo de Políticas Pública e a APENGE, no dia 29.10.19 e - Registra participação reunião
44. como o Ministério Público – Núcleo de Políticas Pública, dia 31.10.19, para tratar sobre risco
45. em edificações em nosso Estado. Tece comentário acerca dos eventos promovidos em prol
46. dos colaboradores do CREA-PB, alusivos ao "Semana do Servidor" no corrente mês. Ressalta
47. e tece considerações aos eventos que ocorrerão nesta semana na sede e na cidade de Patos-
48. PB, dia 13/11/19, que aglutinará os servidores das Inspetorias. Destaca o esmero e o zêlo
49. da gestão direcionado aos colaboradores do CREA-PB, atores responsáveis pela execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

50 das ações do CREA-PB como um todo. Agradece publicamente a Assessora de Imprensa
51 Grazielle Uchôa pelos esforços envolvidos na Coordenação conjuntamente com o Gabinete e
52 a Ouvidoria. Ressalta as atividades alusivas ao Planejamento Estratégico do CREA-PB
53 exercícios 2019/2022, para os próximos cujos trabalhos já foram iniciados e se encontram
54 em pleno andamento. Destaca que em seguida o CREA-PB trabalhará no PCC dos servidores
55 do CREA-PB. Dá conhecimento que as contas do exercício 2017 foram aprovadas pela
56 Comissão de Constituição e Sustentabilidade do Sistema - CCSS do Sistema por
57 unanimidade e sem ressalvas. Diz da importância, tendo em vista a obediências as todas as
58 normas dos Órgãos de Controle pelos servidores, Conselheiros do CREA-PB. Parabeniza a
59 todos os envolvidos. Diz da aprovação dos projetos das obras de construção das Inspetorias
60 de Itaporanga e Pombal-PB pelo CONFEA. Diz que os próximos passos serão: assinatura de
61 convênio, liberação de recursos e procedimentos para o processo licitatório. Dá
62 conhecimento da aprovação da proposta para renovação do terço do CREA-PB para o
63 exercício 2020, contendo a criação da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
64 Trabalho. Diz da satisfação, ressaltando que a Conselheira Eng.Civ/Seg.Trab. M^a Aparecida
65 Rodrigues Estrela é a grande liderança da Engenharia de Segurança do Trabalho no estado,
66 responsável pelo resultado do pleito. Diz da luta que será encabeçada pela profissional no
67 próximo exercício. Diz que a Câmara será implantada e prestará relevantes serviços a
68 categoria profissional. Em seguida parabeniza a Comissão Eleitoral Regional na pessoa do
69 Coordenador Eng. Agr. Sérgio Barbosa de Almeida, que tão bem conduziu o processo.
70 Externa agradecimento ao servidor Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Secretário da
71 Comissão e aos demais membros. Diz que o processo transcorreu com muita maestria de
72 modo que a vontade do profissional foi expressa nas urnas de forma clara e inquestionável.
73 Diz que a chapa 10 (Renan Guimarães/Vicente Lucena) obteve a vitória com 758 votos e a
74 chapa (Maurício Timótheo/José Leandro) que obteve 149 votos. Agradece o espírito
75 democrático daqueles que saíram vitoriosos e também aqueles que colocaram o nome para
76 escrutínio dos profissionais. Diz que a Paraíba deu uma demonstração em termos
77 percentuais, visto que foi o CREA que teve o maior número de eleitores em percentuais em
78 todo o Brasil. Diz que os profissionais exerceram o seu direito de escolha e o CREA tem de
79 atender as demandas desses profissionais. Diz que de certo o mandato do Conselheiro eleito
80 Eng. Minas Renan Guimarães de Azevêdo, representa muito bem a Paraíba, não só a
81 modalidade, mas todos profissionais da Paraíba. Prosseguindo faculta a palavra aos
82 presentes: Eng. Civ. Seg. Trab. **M^a Aparecida Rodrigues Estrela**. Cumprimenta a todos.
83 Diz que se sente honrada em ouvir as palavras. Diz do ano difícil e tudo segue como Deus
84 quer. Diz: "é uma luta de muitos anos. sou engenheira de segurança há vinte e nove anos,
85 sempre trabalhei como engenheira de segurança e quem me conhece sabe da minha
86 paixão". Agradece de público. Diz que esteve representando a Paraíba no evento em
87 Terezina no CONEST, no Congresso nacional que teve caráter Internacional denominado
88 "Mulheres em Destaque na Paraíba". Diz da honra em falar da Mulher na Engenharia
89 Brasileira, representatividade e desafios. Diz que foi uma das palestras mais comentadas e
90 foi casa cheia. Registra que o próximo CONEST acontecerá em Cuiabá no Centro de eventos
91 do Pantanal. Diz que no dia 27/11/19 próximo, ocorrerá a 9^o Edição do Encontro dos
92 Profissionais de Segurança do Trabalho da Paraíba, que acontecerá no auditório Ministério do
93 Trabalho onde proferirá Palestra. O Presidente diz que a Assessoria de Comunicação está
94 providenciando a divulgação do evento. Eng. Mec. **José Ariosvaldo Alves da Silva**,
95 cumprimenta a todos e registra participação da 4^a reunião ordinária da Coordenadoria
96 Nacional de Mecânica e Metalurgia e do CONEST, na última semana passada. Elet. **Luiz**
97 **Valladão Ferreira** cumprimenta a todos e registra que os colegas Orlando Cavalcanti
98 Gomes e Antonio dos Santos Dália da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica estão
99 participando do 25^o Seminário Nacional de produção e Transmissão de Energia Elétrica.
100 Registra que a CEEE e a ABEE-PB estão atentos ao que está ocorrendo com a energia
101 alternativa. Registra ainda que o profissional Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira foi
102 indicado para participar da Comissão Nacional para eleição da ABEE Nacional que acontecerá
103 dia 10/12/19. Eng. Civil **Suene Barros**, cumprimenta a todos e registra a participação na
104 IV Reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil,
105 ocorrida na cidade de Vitória-ES, na última semana passada. Na ocasião faz um breve relato
106 dos assuntos discutidos por ocasião do evento. Registra e tece convite aos Conselheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

107 Presidentes de entidades de classe, para participar da Semana do Engenheiro e da
108 Engenheira promovida pelo CREA-PB com recursos oriundos da MÚTUA. Encarece aos
109 colegas que caso tenham eventos previstos para o período que insiram na grade em
110 comento. Ressalta que estará a disposição para alinhar possíveis inserções. O Presidente dá
111 as boas vindas ao profissional e recém eleito Conselheiro Federal Adjunto Vicente Lucena.
112 Em seguida passa a palavra ao Conselheiro Federal recém eleito Eng. de Minas Renan
113 Guimarães de Azevêdo. O profissional cumprimenta e usa da palavra. "Agradecer a Deus
114 primeiramente por ter essa oportunidade de ter saúde, formação e poder servir a engenharia
115 e aos meus colegas profissionais. Agradecer a minha família que meu apoio durante todo o
116 período eleitoral. Agradecer aos amigos, aos 758 amigos colegas engenheiros que
117 entenderam que esta oportunidade de representar o nosso estado junto ao Conselho Federal
118 poderia ser feita por mim através de trabalho e de muita luta, porque é o que a engenharia
119 precisa no atual momento. Mas, além de agradecer eu tenho que parabenizar. Parabenizar o
120 CREA-PB pela condução do processo. Parabéns Presidente, você sempre sóbrio e sereno em
121 todas as decisões. Parabenizar a Comissão Eleitoral na pessoa do Coordenador Sérgio por
122 toda serenidade em levar todo o processo sem nenhuma intercorrência. Parabenizar o local
123 de realização do pleito "Energisa" que deu comodidade e agregou conforto aos profissionais.
124 Parabenizar os profissionais que entenderam que a necessidade de votar numa eleição
125 facultativa como essa ela demonstra o interesse dessas pessoas na valorização da nossa
126 profissão. Ratifico tudo que prometi, comentei e falei por ocasião do processo: a valorização
127 profissional; fomento as entidades de classe e apoio as instituições de ensino para elevar o
128 nome da engenharia nacional para o patamar que ela precisa estar. Diz que durante o
129 processo verificou como a engenharia está desvalorizada. Prossegue com discurso acerca da
130 valorização da engenharia como um todo. Conclui agradecendo a todos. O Presidente
131 prossegue e submete a considerando dos presentes a apreciação de 3 itens extra-pauta,
132 tendo a proposta sido aprovada por unanimidade. Em seguida passa ao Item **4.0 -**
133 **EXPEDIENTES:** Decisão PL - **1544/2019**, que aprova a atualização dos valores de serviços,
134 multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2020, e os
135 critérios de descontos para pagamento antecipados de anuidade; Decisão PL - **1542/2019**,
136 aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade
137 Técnica - ART - a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no
138 exercício 2020; Decisão PL - **1540/2019** orienta os Creas sobre incidência da correção
139 monetária e dos juros moratórios nas multas aplicadas por infrações à legislação
140 profissional; Decisão PL - **1531/2019** - aprova a prestação de contas do Crea-PB, relativa
141 ao Convênio nº 025/2017-GDI/Confea do Prodesu - Programa de Desenvolvimento e
142 Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas - II-B, no valor de R\$ 240.300,00, e dá outras
143 providências; Decisão PL **1532/2019** - aprova a prestação de contas apresentada pelo
144 CREA-PB, relativa ao auxilia financeiro para a realização do Congresso Estadual de
145 Profissionais - CEP 2016, no valor de R\$ 43.358,00, e dá outras providências; Decisão PL -
146 1684/2019 - Resolução que institui o Regime de Recuperação e Equilíbrio Financeiro (RREF)
147 no âmbito do Sistema CONFEA/CREA, e dá outras providências e Decisão PL Nº **1543/2019**
148 - distribui os recursos orçamentários do Prodesu, advindos da partição da Mútua, no
149 exercício 2019, para os Regionais participantes do programa, e dá outras providências; **5.0.**
150 **ORDEM DO DIA:** Item **5.1. Processo Nº 1117914/2019 - Apreciação de Balancetes**
151 **analíticos (setembro/2019) - (Parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas);**
152 **Relator: Eng. Quim. Amauri Cavalcanti de Almeida - Comissão de Tomada de Contas. O**
153 **Presidente convida o Coordenador para exposição: O Conselheiro cumprimenta a todos e**
154 **registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e**
155 **Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela qual a**
156 **Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Faz leitura detalhada do**
157 **parecer e o submete a apreciação dos presentes. O Presidente procede em regime de**
158 **discussão e não havendo manifestação submete o parecer relativo aos balancetes à**
159 **consideração dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; Item**
160 **5.2. Processo Prot. Nº 1118049/2019. Interessado: CREA-PB. Assunto: Desfazimento de**
161 **bens do CREA-PB. O Presidente procede esclarecimentos detalhados acerca de justificativa**
162 **para o feito Considerando a elaboração de plano de trabalho de interesse do CREA-PB junto**
163 **ao CONFEA visando captação de recursos, visando à aquisição de veículos através do**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

164 Programa PRODESU – PRODAFISC. Ressalta á realização de licitação através da modalidade
165 pregão eletrônico, cujo resultado teve como vencedora a empresa Cavalcanti e Primo
166 Veículos Ltda. Destaca que se justifica o pleito considerando o dispêndio que teria o CREA-PB
167 com o alto custo no serviço de manutenção dos veículos existentes de propriedade do
168 Conselho. Ante as considerações e esclarecimentos detalhados apresenta a Proposta à
169 consideração do Plenário que trata de desfazimento de bens de 10 (dez) veículos da frota do
170 CREA-PB, que posta em discussão e não havendo manifestação dos presentes, o mérito foi
171 aprovado por unanimidade. Prosseguindo o Presidente convida o Eng. Elet. **ORLANDO**
172 **CAVALCANTI GOMES FILHO** para exposição. Considerando a ausência justificada do
173 profissional os processos: **5.3** e **5.4**. Processo Nº 1076843/2017 – MARIA LUCIENE M.
174 DE CARVALHO e o Processo Nº **1070324/2017 – MARIA LUCIENE**. Assunto: Denúncia
175 (Possível infração ao Código de Ética Profissional), respectivamente e item **5.5** – Processo nº
176 1099007/2019 – C.R.A. PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA – EPP. Assunto: Registro de
177 Personalidade Jurídica ficam prejudicados. Dando continuidade convida a Conselheira Tecnol.
178 Const. Civil **EVELYNE EMANUELLE P. LIMA** para exposição dos processos: os itens **5.6** –
179 Processo: 1046001/2015 – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LIMPEZA CRC LTDA. Assunto:
180 Recurso Plenário. A profissional cumprimenta a todos e procede relato considerando o
181 assunto que trata o Processo Nº 1046001/2015, trata de auto de infração devido a falta de
182 comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente
183 construção da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Patos/PB, conforme Art. 4º do
184 Decreto Municipal 046 de 16 de junho de 2011, e; Considerando que o mérito foi apreciado
185 pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, tendo a Coordenadora
186 apresentado parecer de “vistas”, enfatizando a infração de que trata o auto, qual seja: Art.
187 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que a empresa não eliminou o fato gerador da
188 infração e não apresentou defesa tornando-se revel; Considerando que a empresa não
189 eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa para análise, considerando a
190 recomendação da CEST pelo indeferimento do pleito com aplicação de penalidade no
191 patamar máximo, conforme deliberação Nº 88/2017, por si explicativa; Considerando que
192 em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade o processo seguiu para o
193 plenário; Considerando que o mérito foi apreciado pela relatora que após análise detalhada
194 exara parecer com o seguinte teor: “... devido á falta de comprovação de Anotação de
195 Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente construção da sede da Promotoria de
196 Justiça da Comarca de Patos/PB, conforme Art. 4º do Decreto Municipal 046 de 16 de junho
197 de 2011. Relatório: CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE LIMPEZA C.R.C. LTDA - ME foi autuado
198 (a) pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para
199 apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do
200 auto de infração, que se deu em 01/12/2015. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a
201 esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para
202 apresentação de Defesa escrita; Considerando que após o Parecer de Vista da Coordenadora
203 da CEST; Considerando que a empresa não eliminou o fato gerador da infração e não
204 apresentou defesa para análise; Considerando que de acordo com a NR 18, LEI 6.514/77,
205 PORTARIA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT Nº 296 DE 16.12.2011, D.O.U:
206 19.12.2011, nos termos do Item 18.3.2 da NR 18: "O PCMAT deve ser elaborado e
207 executado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho" ainda,
208 Item 18.3.4. "Documentos que integram o PCMAT: Alíneas b) e c) alínea b) projeto de
209 execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra e
210 alínea c) especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas";
211 Considerando que de acordo com a NR 18 e alíneas "b" e "c" do subitem 18.3.4 acima
212 especificados; Considerando que não se pode dissociar na elaboração o PROJETO DAS
213 "PROTEÇÕES COLETIVAS"; Considerando que estes projetos são itens obrigatórios na
214 elaboração do PCMAT; Considerando que a elaboração dos projetos das proteções coletivas é
215 parte integrante do PCMAT; Considerando Acordo Coletivo de Trabalho do ano de 2016, do
216 Sindicato da Construção Civil da Paraíba que versa sobre obrigatoriedade de PCMAT
217 independente de número de trabalhadores; Considerando parecer da CEST; Considerando
218 que a empresa não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa tornando-se
219 revel. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de
220 dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

221 *juízo dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo*
222 *73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicadas às pessoas físicas*
223 *(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação*
224 *profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em*
225 *01/12/2015 o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação*
226 *profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para*
227 *manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização*
228 *Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não*
229 *apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução*
230 *1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara*
231 *especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB Voto:*
232 *Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo*
233 *constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da*
234 *penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheiro:*
235 *EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA.” Após exposição submete o parecer a considerações*
236 *dos presentes. Em seguida o Presidente procede em regime de discussão e não havendo*
237 *manifestação, procede em regime de votação tendo o mérito sido aprovado por*
238 *unanimidade; **5.7. Processo: 1044989/2015 – PREVSEG PER. TÉC. AMB. E SERG.***
239 **TRABALHO.** Assunto: Recurso Plenário. A relatora procede exposição do processo,
240 considerando o tratar sobre auto de infração devido à falta de comprovação de Registro de
241 Empresa junto a este Conselho, infração ao disposto no Art. 59 da Lei Nº 5.194/66;
242 Considerando que em reunião da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, o
243 Conselheiro Relator Júlio Saraiva Torres Filho, emitiu parecer acerca do assunto,
244 especificando que a lavratura do auto de infração se deu em 20 de outubro de 2015, através
245 da fiscalização deste conselho ter evidenciado o fato por meio de uma NOTA FISCAL de nº
246 1000517, emitida em 02 de outubro de 2015 pela empresa interessada para o TOMADOR
247 CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER SUL, tratando-se de prestação de serviços
248 especializados para REALIZAÇÃO DE ASO (ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS) NO MÊS
249 DE SETEMBRO; Considerando que, em que pese uma empresa voltada para prestação de
250 serviços especializados de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, constata-se que a Nota
251 Fiscal que se encontra no processo e que foi a evidência para impetrar o auto de infração,
252 refere-se exclusivamente a serviços neste caso específico, voltado a MEDICINA DO
253 TRABALHO E NÃO A SEGURANÇA DO TRABALHO, uma vez que se tratou de realização de
254 ASO neste caso específico; Assim sendo, concluiu seu parecer pelo ARQUIVAMENTO DO
255 AUTO DE INFRAÇÃO, e solicitar que este CONSELHO encaminhe um ofício a empresa
256 interessada apresentando prazo para regularizar o REGISTRO DA EMPRESA NESTE
257 CONSELHO; Considerando que durante na reunião em comento o Conselheiro Maurício
258 Timótheo de Souza solicitou vistas ao referido processo e após análise apresentou parecer
259 de vistas, enfatizando a infração de que trata o auto, qual seja: Art. 59 da Lei Nº 5.194/66,
260 além de considerar que: No dia 19/11/2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima
261 identificado, referente à “FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA/PB,
262 CONFORME SEUS OBJETIVOS SOCIAIS” e que recebeu o Auto de Infração por AR em
263 19/11/2015; Que no dia 23/11/2015 a interessada apresentou defesa do Auto de Infração,
264 no seguinte teor: “....solicita a neutralização/eliminação em virtude da empresa atender a
265 todas as solicitações.”, mas entretanto, sem justificar a falta constatada, especificada no
266 Auto de Infração Que no dia a 23/11/2015 a PREVSEG PERICIA TECNICA AMBIENTAL E
267 SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME entrou com a SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PESSOA
268 JURÍDICA, tendo sido concretizado no dia 15/03/2016; Que a interessada fez um
269 parcelamento da Multa Auto de Infração em 08/04/2016; Que das dez parcelas do
270 parcelamento a Interessada pagou apenas a primeira, Parcela 1/10 em 07/04/2016, no valor
271 de R\$ 195,94, restando nove parcelas, iniciando em 30/04/2016 e terminando em
272 30/12/2016, assim sendo exarou parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, COM
273 A MULTA NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
274 Considerando que a CEST julgou o mérito e deliberou pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE
275 INFRAÇÃO, COM APLICAÇÃO DE MULTA NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO, CONFORME A
276 LEGISLAÇÃO EM VIGOR; Considerando que o mérito foi analisado pelo Plenário em razão da
277 inexistência da Câmara Especializada da Modalidade no âmbito do CREA-PB, tendo a relatora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

278 exarado parecer com o seguinte teor: "...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de
279 infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração
280 ao(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: Versa o presente processo acerca de um Auto de
281 Infração de nº 300019558/2015, recebido pela empresa interessada através de carta
282 registrada com AR, em 19 de novembro de 2015, em razão do interessado exercer atividade
283 nos termos da Lei 5.194/66, não possuindo registro da Empresa neste Conselho, infringindo
284 o disposto no Art. 59 da Lei 5.194/66. Análise: A lavratura do auto de infração se deu em 20
285 de outubro de 2015, através da fiscalização deste conselho ter evidenciado o fato por meio
286 de uma NOTA FISCAL de Nº 1000517, emitida em 02 de outubro de 2015 pela empresa
287 interessada para TOMADOR CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER SUL, tratando-se de
288 prestação de serviços especializados para REALIZAÇÃO DE ASO (ATESTADOS DE SAÚDE
289 OCUPACIONAIS) NO MÊS DE SETEMBRO. O Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10
290 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE
291 ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO
292 DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB. Fundamentação:
293 Considerando que a atividade econômica principal da empresa refere-se a "Serviços de
294 perícia técnica relacionados à segurança do trabalho", segundo se extrai do cartão de CNPJ
295 anexo ao processo; Considerando que a autuação por falta de registro independe do fato de
296 que a nota fiscal de serviço (nº 1000517) esteja relacionada ao serviço de medicina do
297 trabalho (ASO), fato que segundo a AJ não enseja arquivamento; Considerando o parecer da
298 Assessoria Jurídica, constantes nos autos, Voto: Sou de parecer pelo ARQUIVAMENTO do
299 processo. Este é o nosso parecer, Salvo Melhor juízo. Conselheiro: EVELYNE EMANUELLE
300 PEREIRA LIMA." Após exposição submete o parecer a considerações dos presentes. Em
301 seguida o Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede
302 em regime de votação tendo o mérito sido aprovado com 1(uma) abstenção do Conselheiro
303 Regional Leonardo Eudes dos S. Medeiros."; **5.8. Processo: 1044566/2015 –JBF CONST.**
304 **E INCORPORAÇÕES. EIRELI – ME.** Assunto: Recurso Plenário. A relatora informa que
305 o processo se encontra em diligência. O Presidente convida o Conselheiro Eng. Elet. **LUIZ**
306 **VALLADÃO FERREIRA**, para exposição e relato do processo: **5.9. Processo:**
307 **1058973/2017 – SANDRA MARIA LUCAS.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator
308 cumprimenta a todos e informa que o processo se encontra em diligência junto a Gerência
309 de Fiscalização. Dando continuidade o Presidente convida o Conselheiro Eng. Agr. **ROBERTO**
310 **WAGNER CAVALCANTI RAPOSO**, para relato dos processos: **5.10. Processo Nº**
311 **121673/2013 – ECOBRAS RECICLAGEM E RESID. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário;
312 **5.11. Processo nº 1030718/2014 – LINDE GASES LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário;
313 **5.12. Processo Nº 1042018/2015 – EDSON NANES DOS SANTOS.** Assunto: Recurso ao
314 Plenário; **5.13. Processo Nº 1042029/2015 – EDSON NANES DOS SANTOS.** Assunto:
315 Recurso ao Plenário; **5.14. Processo Nº 1046516/2015 – MAIA MACEDO ENGª LTDA.**
316 Assunto: Recurso ao Plenário e o **5.15. Processo Nº 1043590/2015 – PROARTS COM. E**
317 **SERVIÇOS.** Assunto: Recurso a Plenário. O Relator cumprimenta a todos e informa que os
318 processos se encontram em diligência, portando, ficam prejudicados. Prosseguindo convida o
319 Conselheiro Eng. Elet. **FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA** para proceder relato dos
320 processos: **5.16. Processo Nº 1096925/2018 – HERMANO CLEMENTINO DA SILVA.**
321 Assunto: Solicita Anotação de curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do
322 Trabalho; **5.17. Processo Nº 1111465/2019 - FELIPE GUEDES BARROCA.** Assunto:
323 Solicita Anotação de curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho;
324 **5.18. Processo Nº 1097971/2019 – DIEGO ROCHA BARRETO.** Assunto: Solicita
325 anotação de curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e o **5.19**
326 **Processo Nº 1111704/2019 – HUGO CARVALHO AMORIM.** Assunto: Solicita Anotação de
327 curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Destaca que em razão da
328 ausência justificada do relator os processos ficam prejudicados. O Presidente convida o
329 Conselho Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, para proceder
330 relato dos itens: **5.20 - Processo 1092963/2018 – VERA CLAUDINO EDUCAÇÃO**
331 **SUPERIOR LTDA.** Assunto: Solicita Cadastro da Instituição de Ensino. O relator
332 cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de solicitação de cadastro n0o
333 âmbito do CREA-PB de Instituição da Ensino Superior VERA CLAUDINO EDUCAÇÃO
334 SUPERIOR LTDA, CNPJ 07.541.724/0001-91, estabelecida na Av. Brasil 393- Jardim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

335 Adalgisa, Cajazeiras/PB, que tem como objetivo comercial o Ensino Superior e é
336 mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE SÃO FRANCISCO DA
337 PARAÍBA – FASP; Considerando que a IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA –
338 FASP, número no e-MEC. 4533, com natureza de pessoa jurídica de direito privado com fins
339 lucrativos foi credenciada pela Portaria nº 223, de 16/03/2009, recredenciada pela Portaria
340 Nº 968 de 10/08/2017 e atua nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de
341 Cursos de graduação bacharelado e graduação tecnológica, pós-graduação lato sensu, nas
342 áreas de Ciências da Saúde, de Ciências Exatas, de Ciências Humanas, de Ciências Sociais
343 Aplicadas, Multidisciplinar, de Linguística, nas modalidades presenciais e de atividades de
344 pesquisa e extensão realizadas por grupos nas diversas áreas de conhecimento;
345 Considerando que o processo foi devidamente instruído pela estrutura auxiliar deste CREA-
346 PB, tendo a recomendação da Assessoria Técnica do deferimento do pleito nos termos da
347 Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de
348 Educação e Atribuição Profissional – CEAP, que após análise da documentação apresentada
349 recomenda o deferimento do pleito em razão da mesma atender ao disposto na legislação
350 vigente, conforme deliberação Nº 13/2019; Considerando que o mérito foi apreciado pela
351 CEECA que após análise de toda documentação probatória, a luz da legislação defere pelo
352 cadastramento da IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA – FASP, nos Termos da
353 Resolução Nº 1.073/2016 do CONFEA (Decisão CEECA Nº 592/2019; Considerando que o
354 mérito foi apreciado pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “...Relatório:
355 *Trata o presente processo de solicitação de Registro de Instituição de Ensino Superior (IES)*
356 *pela VERA CLAUDINO EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA (FACULDADE SÃO FRANCISCO DA*
357 *PARAÍBA – FASP), CNPJ nº. 07.541.724/0001-91, sediada no município de Cajazeiras/PB.*
358 *Análise: - Considerando que a FASP, foi credenciada pela Portaria nº 223, de 16/03/2009 e*
359 *recredenciada pela Portaria nº 968, de 10/08/2017, do MEC; Considerando que a FASP*
360 *anexou aos autos o formulário A previsto no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, com*
361 *toda a documentação exigida. Cumprindo, portanto, com todas as formalidades previstas*
362 *nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de Cadastramento de Instituição junto ao*
363 *Crea/PB; Considerando que a Instituição de Ensino Superior tem dentre as suas graduações,*
364 *cursos cujas profissões são regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando a*
365 *DELIBERAÇÃO Nº 13/2019 - CEAP do Crea/PB, datado de 09/01/2019, pela recomendação*
366 *do deferimento do pleito; Considerando a Decisão Nº. 592/2019 da CEECA pelo deferimento*
367 *do registro da IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA – FASP, junto ao Crea/PB;*
368 *Considerando que o cadastramento de IES deve ser aprovado pelo Plenário do Crea/PB, de*
369 *acordo com a determinação do § 1º e 2º do Art. 5º, do Anexo II, da Resolução 1.73/2016.*
370 *Fundamentação: Lei Federal 5.194/66, a Resolução 1.073/2016 do Confea. Voto: Somos de*
371 *parecer pelo deferimento do Registro Definitivo da IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA*
372 *PARAÍBA – FASP, junto a este Conselho. João Pessoa, 11 de novembro de 2019. Engenheiro*
373 *de Minas / Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves. Conselheiro Regional. LUIS*
374 *EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES”.* Em seguida o Presidente procede em regime de
375 discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação tendo o mérito sido
376 aprovado por unanimidade; **5.21 – Processo: 1086451/2018 – D & R COBSTRUÇÕES E**
377 **SERVIÇOS LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede exposição do processo,
378 considerando se tratar de Auto de Infração Nº 500010942/2018 contra a Empresa D&R
379 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devido à falta de comprovação de Anotação de
380 Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT de uma edificação multifamiliar com área de
381 184,93 m²; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei Nº 6.496/77;
382 Considerando que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise deste Conselho,
383 tornado-REVEL; Considerando que não houve a regularização do Fato Gerador da Infração;
384 Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração,
385 em face da constatação de infração à legislação vigente; Considerando que o mérito foi
386 apreciado pela CEST, que deliberou pelo indeferimento do pleito com aplicação de
387 penalidade no patamar máximo, conforme deliberação Nº 117//2018; Considerando a
388 inexistência de Câmara Especializada à atividade desenvolvida, e em consonância com o
389 Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que
390 exara parecer com o seguinte teor: “*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração -*
391 *FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Artigo 1º da Lei nº*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

392 6.496/77. Relatório: Trata o presente processo de auto de infração, nº. 500010942/2018,
393 datado de 21/06/2018, emitido contra a empresa D&R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,
394 inscrita no CNPJ nº. 19.793.984/0001-33, por falta de ART referente ao PCMAT de uma
395 edificação multifamiliar com área de 184,93m², infringindo Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.
396 Protocolo: 1086451/2018. Análise: Considerando que a empresa autuada não apresentou
397 defesa a CEST, dentro do prazo concedido no auto de infração; Considerando a deliberação
398 da CEST, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo
399 em observância a alínea "a", do Artigo 73, da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado
400 apresentou recurso ao plenário do Crea/PB após receber ofício, dentro do prazo,
401 apresentando a ART de Nº. PB20180229403, datado de 17/12/2018, referente à elaboração
402 do PCMAT, solicitando o arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa
403 aplicada; Considerando que o interessado regularizou a obra através da ART de nº.
404 PB20180229403, eliminando assim o fato gerador do auto de infração; Considerando que o
405 entendimento do Plenário do Crea/PB sobre os autos com eliminação do fato gerador.
406 Fundamentação: Lei Nº 6.496/77; Lei Nº. 5.194, de 1966; Resolução no. 1.008/04-CONFEA.
407 Voto: Somos de parecer pela manutenção do Auto de infração com aplicação da multa no
408 seu valor mínimo e o cancelamento e arquivamento do Auto de Infração. Este é o nosso
409 parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 11 de novembro de
410 2019. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro
411 Regional."Em seguida o Presidente procede em regime de discussão e não havendo
412 manifestação procede em regime de votação tendo o mérito sido aprovado por unanimidade.
413 Dando continuidade o Presidente convida a Conselheira Eng. Civ/Seg. Trab. **M^a APARECIDA**
414 **RODRIGUES ESTRELA**. A Conselheira cumprimenta a todos e procede exposição dos
415 processos: **5.22 Processo: Prot. 1022101/2014-CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO**.
416 Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da
417 decisão CEGM Nº 75/2019 que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no
418 patamar máximo devido à falta de Registro junto a este Conselho com objetivos sociais
419 relacionados às atividades privativas de Profissionais Fiscalizados pelo Sistema Crea/Confea,
420 executando extração de Areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
421 Considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o
422 (a) autuado (a) não apresentou Defesa Escrita de forma Tempestiva; Considerando que até
423 a presente data não ocorreu à regularização do fato gerador neste Conselho; Considerando
424 que o mérito foi apreciado pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: "...Ementa:
425 a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME
426 OBJETO SOCIAL - por infração ao (a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: CLORIS
427 MONTEIRO VIEIRA DE MELO - ME foi autuado (a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI
428 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara
429 Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em
430 23/04/2014. Análise: CONSIDERANDO a Resolução Nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de
431 dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
432 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo
433 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas
434 (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação
435 profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO, que o (a)
436 autuado (a) apresentou RECURSO AO PLENÁRIO, em 16/09/2019; Considerando que o (a)
437 autuado(a) REGULARIZOU O FATO GERADOR DA INFRAÇÃO, efetuando o registro nesta
438 regional sob o Nº 146578/2019 na data 10/09/2019. Fundamentação: CONSIDERANDO a
439 Resolução Nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os
440 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e
441 aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Nº. 5.194, de 1966, que
442 estipula as multas serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas
443 jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da
444 falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2014 o(a) autuado(a) tomou conhecimento
445 do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe
446 conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de
447 fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Voto: Diante das
448 considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

449 regularização do fato gerador do auto de infração, somos a favor da **MANUTENÇÃO DO AUTO**
450 **DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade **MÍNIMA** com seu valor atualizado nos
451 termos da alínea "c" do Art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Esse é o nosso parecer, salvo melhor
452 juízo. Cientifique-se e cumpra-se. Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Eng^a Civil e
453 Engenheira de Segurança do Trabalho, Conselheira Regional do CREA PB." Em seguida o
454 Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime
455 de votação tendo o mérito sido aprovado por unanimidade; **5.23** Processo: Prot.
456 **1097794/2019-CONCRESOLO CONSULT.CONCRETO SOLOS LTDA.** Assunto: Recurso
457 ao Plenário, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº
458 395/2019 que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar
459 máximo, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à
460 Sondagem para atender a Construção de uma Edificação Residencial Multifamiliar com
461 11.134,29m²; Considerando que tal fato constitui Infração nos Termos do art. 1º da Lei
462 6.496/77; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da
463 Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que o(a) autuado(a) não
464 Regularizou o Fato Gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator
465 que exarou parecer com o seguinte teor: "...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de
466 infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao (a) Artigo 1º
467 da Lei nº 6.496/77. Relatório: ANALISANDO A DECISÃO DA CEECA do CREA (PB), reunida
468 em sua Sessão Ordinária nº 493, que versa sobre o Processo nº 1097794/2019, que trata de
469 um Auto de Infração Nº 500013369/2019, contra a Pessoa Jurídica CONCRESOLO-
470 CONSULTORIA EM CONCRETO E SOLOS LTDA, CNPJ: 09.192.105/0001-64, devido à falta de
471 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à Sondagem para atender a
472 Construção de uma Edificação Residencial Multifamiliar com 11.134,29m². Análise:
473 Considerando que tal fato constitui Infração nos Termos do art. 1º da Lei 6.496/77;
474 Considerando que o(a) autuado(a) apresentou RECURSO APÓS DECISÃO DA CÂMARA
475 ESPECIALIZADA; Considerando que o(a) autuado(a) entrou com recurso ao plenário em 27
476 de setembro de 2019, após o julgamento pela CEECA, onde apresenta duas ARTs, uma com
477 data de 19/05/2016 Nº PB20160076967 da antiga proprietária do terreno a Empresa
478 FRONTEIRA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS, CNPJ 07.289.962/0001-51, ainda
479 registrada a ART PB20190268688 de 20/08/2019, para a atual Empresa proprietária do
480 terreno MOREIRA E RUFFO'S, CNPJ 03.288.490/0001-61, regularizando assim, o Fato
481 Gerador da infração. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA,
482 de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução
483 e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o
484 artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas
485 físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação
486 profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em
487 04/01/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação
488 profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para
489 manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização
490 Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) entrou com
491 recurso ao plenária. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação
492 apensada ao processo, somos a favor, de aprovar a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**,
493 devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme
494 estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Esse é o nosso parecer,
495 salvo melhor juízo. Cientifique-se e cumpra-se. Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Eng^a Civil
496 e Engenheira de Segurança do Trabalho, Conselheira Regional do CREA PB. Crea
497 1605890880." Em seguida o Presidente procede em regime de discussão e não havendo
498 manifestação procede em regime de votação tendo o mérito sido aprovado por unanimidade
499 e **5.24** Processo: Prot. 1022097/2014 - ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS - ME.
500 Assunto: Recurso ao Plenário, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da
501 decisão CEGM Nº 63/2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no
502 patamar máximo, devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho,
503 conforme seus Objetivos Sociais relacionados às atividades privativas de Profissionais
504 Fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, executando Extração de Areia, Cascalho ou
505 Pedregulho e Beneficiamento Associado, e; considerando que tal fato constitui Infração do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

506 Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita de
507 forma Tempestiva; considerando que até a presente data não ocorreu à regularização do
508 fato gerador neste Conselho; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que
509 exarou parecer com o seguinte teor: "...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de
510 infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração
511 ao(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: INTERESSADO: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS -
512 ME. PROTOCOLO: 1022097/2014. AUTO DE INFRAÇÃO: 300001471/2014, apreciando o
513 Processo nº 1022097/2014, que versa sobre Auto de Infração (Auto de infração nº
514 300001471/2014), contra a Pessoa Jurídica ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-ME, CNPJ:
515 07.420.645/0001-22, devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho,
516 conforme seus Objetivos Sociais relacionados às atividades privativas de Profissionais
517 Fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, executando Extração de Areia, Cascalho ou
518 Pedregulho e Beneficiamento Associado. Análise: Considerando que tal fato constitui
519 Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o (a) autuado (a) apresentou Defesa
520 Escrita de forma Tempestiva; Considerando que até a presente data não ocorreu
521 regularização do fato gerador da infração; Considerando que a empresa não é reincidente;
522 Considerando o entendimento da CEGM e do Plenário do Crea/PB sobre os Autos de Infração
523 que não tenham sido regularizados; Considerando que o autuado entrou COM RECURSO AO
524 PLENÁRIO na data de 27.08.2019, após a decisão 63/2019 da Câmara Especializada de
524 Geologia e Minas - CEGM em 10.06.2019. Fundamentação: Art. 59 da Lei 5.194/66. Voto:
526 Somos a favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a
527 penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea "c" do Art. 73 da Lei nº
528 5.194/66. Cientifique-se e cumpra-se. Maria Aparecida Rodrigues Estrela. Eng^a Civil e
529 Engenheira de Segurança do Trabalho. Conselheira Regional do CREA PB - Crea
530 1605890880." Em seguida o Presidente procede em regime de discussão e não havendo
531 manifestação passa a votação, tendo o mérito sido aprovado por unanimidade. O Presidente
532 passa ao item **5.25. Homologação de Processos ad referendum do Plenário** em atendimento
533 ao disposto na PL Nº 007/2019 – CREA/PB, de 06/02/19, a saber: **REGISTRO DE PESSOA**
534 **JURÍDICA:** Prot. 1099998/2019 TAL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI. Prot.
534 1099655/2019 WGE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA ME, Prot. 1109030/2019
536 SIGAME INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA. Prot. 1108135/2019 SARMENTO
537 CONSTRUÇÕES LTDA. Prot. 1101490/2019 MAJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
538 Prot. 1109287/2019 CONSTOLAU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Prot. 1101709/2019
539 XS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Prot. 1101466/2019 ANCORAR
540 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI. Prot. 1107981/2019 CONSTRUTORA MARINHO
541 BEZERRA LTDA ME. Prot. 1097652/2019 B S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP.
542 Prot. 1109705/2019 FPX CONSTRUTORA LTDA. Prot. 1096443/2018 LIMEIRA CONSTRUÇÕES
543 E INCORPORAÇÕES EIRELI. Prot. 1106624/2019 MAYCON DOUGLAS DA SILVA SALVINO.
544 **INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** Prot. 1109721/2019 LEANDRO LOBO DO
545 NASCIMENTO ME. Prot. 1097616/2019 RW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP.
546 Prot. 1114545/2019 CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Prot. 1109817/2019
547 NEURIZETE PEREIRA DE SOUSA 06608555423. Prot. 1097508/2019 ALLIANCE JOSÉ
548 OLÍMPIO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. Prot. 1112825/2019 GOOD CONSTRUÇÕES LTDA – ME.
549 Prot. 1111610/2019 COPEME CONSTRUTORA EIRELI. Prot. 1111881/2019 RV
550 CONSTRUÇÕES LTDA. Prot. 1115224/2019 CONCRETE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO
551 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS. Prot. 1115410/2019 GILCIMARA
552 AVILA BATISTON – EPP. Prot. 1115459/2019 CRITERIUM SERVIÇOS DE ENGENHARIA &
553 CONSULTORIA LTDA. Prot. 1114922/2019 CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORREIA &
554 PEIXOTO LTDA. **SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL.** Prot. 1112275/2019
555 MARCELO FLORÊNCIO DA SILVA. **ANOTAÇÃO DE CURSO E TÍTULOS:** Prot. 1113178/2019
556 RUBENS MORAIS DE LIMA. Prot. 1110955/2019 TONIELIGTON ARAUJO DE OLIVEIRA. Prot.
557 1111348/2019 ALEX JUNIOR RODRIGUES ARRUDA. Prot. 1113583/2019 JESSE CRECENCIO
558 DA COSTA. Prot. 1111708/2019 AYALLA FERNANDA ESQUAELA FEITOSA. Prot.
559 1111271/2019 JOAO MANOEL DE OLIVEIRA NETO. Prot. 1113178/2019 RUBENS MORAIS DE
560 LIMA. Prot. 1111348/2019 ALEX JUNIOR RODRIGUES ARRUDA. Prot. 1110955/2019
561 TONIELIGTON ARAUJO DE OLIVEIRA. Em seguida passa aos itens EXTRA-PAUTA: 1. Processo
562 Prot. Nº **1115184/2019**. Interessado: Câmara Especializada de Agronomia. Assunto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

563 Revisão do Manual da Câmara Especializada de Agronomia, exposto na ocasião pelo
564 Presidente e após apreciação dos presentes foi aprovado por unanimidade na forma
565 apresentada. O Presidente indaga ao Coordenador da CEAG manifestação, não havendo.
566 Parabeniza a CEAG pela aprovação. Em seguida passa ao item 2. Processo Nº **Prot.**
567 **1118622/2019**. Interessado: Eng. Civ. Marcelo Antonio Carreira C. de Albuquerque.
568 Assunto: Pedido de licença do Conselheiro Marcelo Antonio C. Cavalcante por um período de
569 3(três) meses, tendo sido acatado pelo Plenário e 3. Processo Nº **Prot. 1118498/2019**.
570 Interessado: Renan Guimarães de Azevêdo. Assunto: Pedido de renúncia de mandato do
571 Conselheiro Regional triênio 2018/2020, representante da ASSEMPB, que após a justificativa
572 apresentada em conformidade com a legislação, foi devidamente acatada pelos Conselheiros
573 presentes. O Presidente deseja sucesso nesse novo desafio que o Conselheiro enfrentará.
574 Agradece em nome de todos os que fazem o CREA-PB toda a contribuição prestada pelo
575 Conselheiro. Prosseguindo o Presidente passa ao item **6.0. INTERESSES GERAIS: 6.1.**
576 Exposição "*Fórum Celso Furtado de Desenvolvimento da Paraíba*". Expositor: Econ. Francisco
577 Nunes de Almeida. Na ocasião convida o profissional, dizendo da satisfação em recebê-lo
578 para exposição de tão importante Projeto. O profissional agradece o acolhimento do
579 Conselho na pessoa do Presidente e corpo de Conselheiros e faz exposição. Ao final agradece
580 ao profissional Econ. Francisco Nunes de Almeida e declara encerrada a presente Sessão
581 Plenária. Para consta, eu Maria José Almeida da Silva, Assistente da Mesa do Plenário, lavrei
582 a presente Ata que depois de lida e aprovada será rubricada em todas as páginas e ao final
583 assinada pelo Presidente Eng. Civil Antonio Carlos de Aragão e pela Tecnol. em Const. Civil.
584 Evelyne Emanuelle P. Lima, Secretária "*ad-hoc*" dos trabalhos, para que produza os efeitos
585 legais. -----

Eng. Civil **Antonio Carlos de Aragão**
Presidente CREA-PB

Tecnol. **Evelyne Emanuelle P. Lima**
Secretária *ad-hoc*